



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 755, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 355, DE 03 DE JULHO DE 2002.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos intermunicipais no território do Município de Mangaratiba.

Parágrafo Único- Fica assegurada também a gratuidade aos acompanhantes dos portadores de deficiência de qualquer natureza, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de novembro de 2011.


EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito